**ATA DA 14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**,com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro)**; Excelentíssimo Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES (convocada em substituição à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça)**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de licença especial; e Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 14ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 13ª Sessão Administrativa, realizada em 25/04/2023. /===/ **JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto). PROCESSO Nº 11292/2022 -** Solicitação de Pedido de revisão, tendo como interessado o Sr. Leonardo Leite Raposo e Silva, contra a Portaria nº 62, de 17/03/2022. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 04898/2023 -** Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Edmilson Ribeiro da Silva Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 85/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior**, Auditor Técnico de Controle Externo, **matrícula nº 001.926-7A**, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária,**referente ao quinquênio 2018/2023**,em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DRH*que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 016/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 04125/2023 -** Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº001.932-1A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária,**referente ao quinquênio 2018/2023**,em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DRH*que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 015/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 014037/2022 -** Solicitação de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a Sra. Kátia Maria Neves Lôbo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pela Sra. **Kátia Maria Neves Lôbo** sobre os proventos da aposentada, sendo considerado como marco inicial da isenção **a data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DETERMINAR**à **Diretoria de Recursos Humanos**que: a) Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos da Sra. **Kátia Maria Neves Lôbo;** b) Comunique a interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 01293/2023 -** Pedido de Retificação de Incorporação de Vantagem de Pessoal (Quintos) à remuneração, tendo como interessado o Sr. Djalma Dutra Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR**o pedido do servidor **Djalma Dutra Filho**, Assistente de Controle Externo C, matrícula nº 000.572-0A, **haja vista não haver equívocos quanto ao cálculo** da Vantagem Pessoal concedida pelo Acórdão Administrativo nº 478/2022 – Administrativa - Tribunal Pleno; **9.2. DETERMINAR**à SEPLENO que comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 09393/2021 -** Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Procuradoria Regional Eleitoral. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec e Setin**, no sentido de: **9.1. Autorizar**a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, o **Ministério Público do Estado do Amazonas** e a **Procuradoria Regional Eleitoral**; **9.2.** **Determinar**à **SEGER** que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura da nova Minuta do Acordo, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e que comunique aos interessados para efetiva celebração do acordo; **9.3.**Em seguida, junto aos setores competentes, **adotar**as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste. **PROCESSO Nº 04612/2023 –** Solicitação de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr.Ademir Carvalho Pinheiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido formulado pelo Procurador **Ademir Carvalho Pinheiro,** referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por **60 (sessenta) dias, a contar de 05 de abril de 2023**; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR**os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 009290/2022 -** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2022, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1.** **Autorizar**a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2022, firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, tendo por objeto o auxílio na análise das prestações de contas apresentadas por partidos e candidatos à Justiça Eleitoral, com a disposição de 2 (dois) servidores do TCE/AM para o exercício de tais atividades; **9.2. Determinar** à SEGER que, junto a Presidência do TCE/AM, adote as providências para a assinatura e formalização do Acordo, ademais que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.**Após, **determinar**o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado./===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h25, convocando outra para o nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno